

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Segunda -feira ,22 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0391

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Lei nº 1785/2013

Define Lotes Rurais como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os lotes de terras rurais n.º 65-C-2 (sessenta e cinco-C-dois), 65-C-3 (sessenta e cinco-C-três) e 65-E-1 (sessenta e cinco-E-um) da Gleba n.º n.º 03-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 24.380,00m² (vinte e quatro mil trezentos e oitenta metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 40.668, Livro 2, Ficha 1, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade da Provin Incorporadoa Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.704.472/0001-00.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referidas áreas, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Doc60787